

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2001

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Substitutivo do Senado ao PL nº 4.476/01.

No texto o Senado Federal incluiu inciso no artigo 9º da Lei nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, dizendo que à União cabe prestar assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para auxiliá-los na oferta de transporte escolar.

No mais, o substitutivo altera a redação sugerida no projeto para dois novos incisos nos artigos 10 e 11 da mesma Lei. Em ambos a proposta do Senado visa, essencialmente, a aperfeiçoar a redação, além de propor colaboração entre Municípios e Estados.

Cabe a esta Comissão, examinando a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Substitutivo do Senado, opinar pela aprovação deste ou manutenção do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição trata de tema integrante de esfera de competência da União, não havendo reserva de iniciativa.

Nada há a criticar quanto à juridicidade.

O substitutivo do Senado contribui para aperfeiçoar a redação sugerida pela Câmara. As inovações apresentadas pelo Senado não merecem crítica negativa, também, quanto aos dois aspectos anteriores.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo do Senado Federal ao PL nº 4.476, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator